

**Processo:** 1156611  
**Natureza:** Denúncia  
**Denunciante:** Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.  
**Jurisdicionado:** Município de Nova Era

Trata-se de denúncia apresentada pela empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda., com pedido de medida cautelar, acerca de alegadas irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico 40/2023, Processo Licitatório 126/2023, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Nova Era, visando à prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílio alimentação, via cartão magnético ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip, e respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável. A sessão de abertura das propostas foi inicialmente designada para o dia 28/09/2023, às 8h30.

Em suma, a denunciante alega que a Administração Municipal estaria interferindo diretamente na relação privada entre as licitantes e terceiros, na medida que o instrumento convocatório preveria, no item 19.3, a utilização da taxa de credenciamento como critério de desempate e, nesse caso, a exclusão da licitante que não informe o mencionado encargo no sistema (item 19.3 do Termo de Referência – Anexo I).

Por esse motivo, requereu o deferimento de medida cautelar para suspensão do certame.

Protocolizada em 22/09/2023, a denúncia foi recebida por despacho do Conselheiro-Presidente (peça 4) e distribuída à minha relatoria nessa mesma data (peça 5).

De início, antes de me manifestar acerca do pedido liminar, determinei, como medida de instrução processual, a intimação dos Srs. Edmar Gonçalves, Pregoeiro, e Txai Silva Costa, Prefeito Municipal, ambos subscritores do edital e do termo de referência, para que apresentassem esclarecimentos acerca dos fatos denunciados e encaminhassem cópia de toda a documentação relativa às fases interna e externa do certame (peça 6).

Em cumprimento à diligência, os gestores encaminharam a documentação juntada às peças 10-17, oportunidade em que comunicaram que foi publicado no diário oficial do município, no dia 26/09/2023, a retificação do edital do Pregão Eletrônico 40/2023, com a exclusão do critério de desempate baseado no percentual que a empresa contratada cobrará dos comerciantes (p. 2 da peça 10). A sessão de abertura das propostas foi transferida para o dia 10/10/2023, às 8h30.

Por essa razão, em 04/10/2023, indeferi o pedido cautelar de suspensão do certame, encaminhei os autos à unidade técnica e, ato contínuo, ao Ministério Público de Contas (peça 19).

No exame técnico inicial, à peça 26, a Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – CFEL concluiu pela procedência parcial da denúncia, sugerindo o deferimento da medida cautelar, tendo em vista a vedação da oferta de taxa de administração negativa (item 19.3 do instrumento convocatório). Por sua vez, o *Parquet* de Contas opinou pela citação dos responsáveis (peça 28).

Na presente data, os autos retornaram ao meu gabinete.

Considerando a manifestação da unidade técnica (peça 26), antes de me manifestar acerca da sugestão de deferimento de medida cautelar, encaminho o feito à **Secretaria da Primeira Câmara**, como medida de instrução processual, a fim de que sejam **intimados**, com urgência, por e-mail, os Srs. **Edmar Gonçalves**, Pregoeiro, e **Txai Silva Costa**, Prefeito Municipal, ambos subscritores do edital e do termo de referência, para que, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, encaminhem ao Tribunal cópia da ata da sessão de julgamento das propostas do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli*

Pregão Eletrônico 40/2023 e de toda a documentação que a sucedeu, inclusive eventuais contratos assinados e ordens de fornecimento.

Os responsáveis deverão ser advertidos de que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00, nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal, e que as petições e demais documentos referentes a este processo deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE.

Ao final, retornem-me os autos, com urgência.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2023.

TELMO PASSARELI  
Relator